



# Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado a Câmara Municipal de Vereadores do município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Tenente Camargo, 2173, Centro, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.686.557/0001-15, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora Elenir de Souza Maciel, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.978.649-72, abaixo assinada, doravante designada CONTRATANTE e de outro Editora Jornal de Beltrão S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.420.188/0001-33 estabelecida na Rua Mato Grosso, nº 55 na cidade de Francisco Beltrão Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência da licitação realizada através do processo de inexigibilidade nº 001/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a renovação da assinatura anual do periódico Jornal de Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A – 4 (quatro) assinaturas do Jornal de Beltrão.	UN	4,00	400,00	1.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega dos jornais deverá ocorrer em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade de licitação nº 001/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado pelos serviços executados ao qual a CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal do tipo eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 001/2016 – Processo de inexigibilidade e consequente contrato, são oriundos da receita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado na sede da CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada a CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00 - O.S.T.- P. Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Os jornais deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo Municipal, Rua Tenente Camargo nº 2173, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da celebração do presente Termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Rua Tenente Camargo, 2173 – Centro – Fone/Fax (46) 3524-3953  
85601-610 – Francisco Beltrão – PR – E-mail: camara@cmfb.pr.gov.br



# Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

qualquer direito decorrente deste contrato.

- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

a) Caso haja interesse das partes na renovação do prazo da prestação do serviço, por iguais e sucessivos períodos, o valor contratado será reajustado de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), não será aceito em nenhuma hipótese outro indicador que não seja este, para reajuste do preço em caso de renovação.

b) O reajuste será concedido através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela CONTRATADA no Setor de Tesouraria e Contabilidade do Legislativo Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

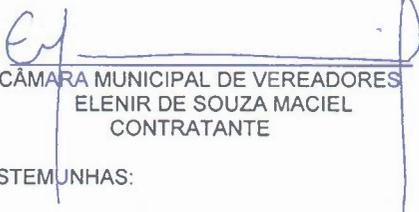
## CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº. 001/2016 – processo de inexigibilidade e na proposta apresentada pela CONTRATADA serão partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 18 de janeiro de 2016.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ELENIR DE SOUZA MACIEL  
CONTRATANTE

  
EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S.A  
CELSO ALBINO REICHERT  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
TEREZINHA TURCATO ULIANA

  
CÉLIO DE OLIVEIRA